



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**GP 527 / 2024**

**Em 26 de agosto de 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei de minha autoria que **“ALTERA A LEI N° 5.885, DE 11 DE JUNHO DE 2002, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PETRÓPOLIS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:055  
0367560755

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:03675607  
Dados: 2024.08.26  
14:29:36 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que, altera a Lei Municipal nº 5.885, de 11 de junho de 2002, que trata do Conselho Municipal de Política sobre Drogas (CMPD) e dá outras providências.

A presente proposta Legislativa tem por escopo promover a alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Petrópolis – CMPD, visando adequações a atual Política Nacional sobre Drogas e, também, busca garantir seu caráter intersistêmico, intersetorial, interdisciplinar e transversal, por meio de sua articulação com outros sistemas de políticas públicas, tais como: o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O principal motivo para a alteração proposta se refere aos assentos cativos que compõem o Conselho, estes estão atualmente em grande número, com o agravante de que a maior parte das instituições nomeadas nesses assentos não procede à indicação de representantes e quando o faz, os indicados não comparecem as reuniões e não justificam as ausências como previsto na Lei, o que ocasiona em falta de quórum para tomada de decisões e, consequentemente, esvaziamento das reuniões, por serem assentos cativos, não há a possibilidade de perda do mesmo e/ou substituição por instituições/conselheiros interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

Foi também verificado pelo CMPD a necessidade de reconfigurar a composição das Comissões de Trabalho, para que o número exigido para seu funcionamento não invalide a possibilidade dos trabalhos.

Cabe ainda salientar, que todas as alterações contidas na presente proposta legislativa, foram amplamente discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Petrópolis – CMPD, o que fortalece a participação popular na tomada de decisões do Poder Executivo, bem como atende aos anseios da sociedade na melhoria da política pública municipal sobre drogas.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência especial, nos termos do artigo 61, § 4º da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma  
FRANCA digital por RUBENS  
BOMTEMPO: 0036755  
00367560755 Dados: 2024.08.26  
14:30:23 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A LEI N° 5.885, DE 11 DE JUNHO DE 2002, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PETRÓPOLIS - COMAD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art.1º** – O artigo 2º, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º – O CMPD, como norteador das atividades mencionadas no artigo 1º, deverá integrar-se às Políticas Públicas sobre Drogas instituídas pela Lei Federal nº 14.322, de 06 de abril de 2022, que prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências."**

**Art.2º** – O inciso III do artigo 3º, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

**III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e ao Ministério da Justiça.”**

**Art. 3º** – Os incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º – (...)**

**III – Fiscalizar o desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PMPSD);**

**IV – Fiscalizar e acompanhar a utilização do – PROMAD (Programa Municipal de Álcool e Drogas) – fundo constituído com base em verbas próprias do orçamento municipal e em recursos suplementares, destinado, exclusivamente ao atendimento das despesas da Coordenadoria do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PMPSD) e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPD);**

**(...)"**

**Art. 4º** – O artigo 5º e seus incisos, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**“Art 5º- O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPD) será constituído por 26 (vinte e seis) membros, assim representados:**

**I – 13 (treze) representantes do Poder Público, devendo os 10 (dez) primeiros serem indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:**

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;**
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PMPSD);**
- d) 02 (dois) técnicos indicados pelo Departamento de Saúde Mental;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- g) 01 (um) representante do IMC – Instituto Municipal de Cultura**
- h) 01 (um) representante Secretaria de Esporte Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;**
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude;**
- j) 01 (um) representante da Segurança Pública;**
- k) 01 (um) representante do Poder Judiciário;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**1) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;**

**II - 13 (treze) representantes da sociedade civil,  
assim distribuídos:**

- a) 02 (dois) representantes de Entidades de Classe;**
- b) 01 (um) representante de Entidade Estudantil;**
- c) 01 (um) representante Pessoa Física que tenha interesse e/ou ligação com a área;**
- d) 02 (dois) representantes de usuários ou familiares;**
- e) 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior;**
- f) 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas;**
- g) 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que desenvolvam serviços na área de prevenção e/ou tratamento;**
- h) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores.”**

**Art. 5º** – Altera a redação dos parágrafos 2º e 6º e acrescenta o parágrafo 7º, ao artigo 6º, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**§ 2º – A representação das entidades será por indicação das instituições representativas das**



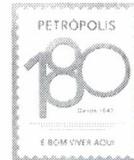
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**diversas categorias na Conferência Municipal de Política sobre Drogas, ou por chamamento público, sendo vedada a participação concomitante de mais de um membro de cada uma;**

(...)

**§ 6º - As organizações representativas da sociedade que faltarem a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de 12 (doze) meses, salvo os casos de faltas justificadas por meio de ofício (havendo um limite de 03 (três) ofícios de justificativas a cada 12 (doze) meses), encaminhado pela instituição que representa ao Conselho em até 03 (dias) úteis após a realização da reunião, o qual será submetido a plenária, serão substituídas no Conselho, por outra da mesma categoria e que tenha participado da última Conferência através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo Conselho para este fim.**

**§ 7º - As representações indicadas pelo poder público que faltarem a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de 12 (doze) meses, serão substituídas por novas indicações do órgão competente.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** – Altera a redação do artigo 14 e acrescenta o artigo 15, da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 14 – Todos os Conselheiros indicados ou eleitos pelo Poder Público e pela Sociedade Civil organizada, deverão participar de capacitação, conforme Regimento Interno do CMPD.**

**Art 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

**Art 7º** - A ementa da Lei nº 5.885, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD.”**

**Art 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...